



2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº 0434/2023

Data 28/03/2023

Hrs: 08 Min.: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 17/2023

foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 5ª sessão

Ordinária, realizada no dia 03/04/2023

**Projeto de Lei nº. 17/2023**

**DE: 24/03/2023**

Evelyn de Brito Almeida

Diretora Geral

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA  
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
☒ APROVADO  
☐ REJEITADO

TURNO

EM 28/03/2023

Rogério Vilela Victor de Oliveira  
PRESIDENTE

*"Altera a Lei Municipal nº 1.509/2014, incluindo e modificando artigos."*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterado o texto da Lei Municipal nº 1.509/2014, modificando-se o teor do artigo 1º e inserindo-se os artigos 1º-A e 1º-B, passando a ter as seguintes redações:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro/MT – APAE, entidade associativa cadastrada no CNPJ sob nº. 04.583.879/0001-00, um imóvel com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados,) localizado na Rua Rubens Marques Moura, nº. 439 W, Lote n. 01-A, Quadra n. 02, Bairro Senador Jonas Pinheiro, parte integrante da matrícula nº 4.710, Comodoro-MT, conforme croqui e memorial descritivo anexo, ficando também autorizado seu desmembramento, se necessário."*

**Art. 1º-A.** O imóvel objeto da presente doação está desafetado do seu original estado, sendo avaliado em R\$ 723.465,00 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme certidão de Laudo de Avaliação extraído do processo administrativo nº 21/2022 e anexo à Lei.

**Art. 1º-B.** Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pelas donatárias".

**Art. 2º.** Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.509/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: hQg0y1Utm9wS3n5z06Jb4S4QpALcDY/XrBDqgtXSR8=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Comodoro, 24 de março de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei nº. 17/2023.  
DE: 24/03/2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal;  
Nobres Vereadores da augusta Casa de Leis de Comodoro,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas de inserir artigos ausentes e modificar o art. 1º. na Lei Municipal nº 1.509/2014, que tratou de autorizar o Poder Público a doar um imóvel de propriedade do município de Comodoro à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*, inscrita no CNPJ sob nº. 04.583.879/0001-00.

Portanto, não se trata de uma nova autorização para doação, pois autorizado já está, mas sim da correção e inclusão de artigos com o objetivo de viabilizar a futura escritura pública de doação, para finalmente ser transferido o citado imóvel ao donatário.

A lei acima comentada não continha a desafetação do imóvel público, tampouco a proibição de desvirtuamento da finalidade da doação e cláusula de reversão, que passam agora a expressamente conter.

Também não estava previsto a avaliação do imóvel, agora realizado por Comissão competente.

Caros vereadores, toda a matéria tratada no presente projeto de lei foi objeto de verificação e registros no Processo Administrativo nº 21/2022, cuja cópia segue em anexo, onde constam também o memorial descritivo, mapa de localização, matrícula do imóvel e documentos que retratam a donatária.

Quanto a edificação, prescinde de maiores comprovações pois é de todos conhecidos onde funciona a sede do APAE e seus bons préstimos à comunidade comodorenses.

Anotamos também, que foi necessário alterar a redação do art. 1º, para conter o a localização da área do imóvel doado que conforme nova verificação, atestada no mapa e memorial descritivo anexados aos autos.

Dessa maneira, após a devida correção necessária apontada, o município de Comodoro poderá assinar escritura pública de doação em conjunto com o donatário, após quase 10 anos, para transferir a este a propriedade do citado imóvel, pois a edificação do imóvel e sua hodierna utilização foram comprovadas e são de fácil constatação.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: hQg0y1Utm9wS3n5z06Jb4S4Qp0ALcDY/XrBDqGtX8R8=

Valide seu documento clicando aqui!



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto de Lei n. 17.2023 Altera Lei Municipal n. 1.509.2014.pdf  
Hash (SHA256): hQg0y1Utm9wS3n5zO6Jb4S4QpOALcDY/XrBDqGtX8R8=  
Tamanho do Documento: 251433 bytes  
Data de Recebimento do Documento: 24/03/2023 15:58:07  
Status do Documento: Assinado  
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
Código de Validação: 5153919



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO  
Nome do Arquivo de Assinatura: API\_43660\_14793\_1761276631161842.pdf.api  
Data da Assinatura: 27/03/2023 10:18:04  
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica  
Propósito da Assinatura: PREFEITO  
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil  
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605254, longitude=-59.7901923  
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33  
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

RA

## Informações do Signatário

CPF: 396.\*\*\*.\*\*\*-72  
E-mail: rv\*\*\*\*\*@gmail.com  
Telefone: (65) 99256-\*\*\*\*  
Validado por: Consulta na Receita Federal  
Cadastro validado às: 08:13:26 do dia 27/03/2023

RA

## Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO  
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151  
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
N° de Série: 16657811  
Data: 27/03/2023 10:18:04

RA

RA

RA

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: hQg0y1Utm9wS3n5zO6Jb4S4QpOALcDY/XrBDqGtX8R8=

Valide seu documento clicando aqui!





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO Nº: 21/2022**

**INTERESSADO: Procuradoria- Geral do Município de Comodoro-MT.**

**ASSUNTO: Doação de Imóvel para APAE de Comodoro-MT.**

**ASSUNTO:**

**ANEXO:**





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento a determinação do Procurador Dr. Rodrigo Rodrigues Peres, procedo à abertura do processo administrativo que trata de Doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Comodoro-MT. Sendo registrado, numerado e autuado sob o nº. 21/2022.

Comodoro/MT, 30 de setembro de 2022.

Patricia Santana Da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Procuradoria- Geral do Município





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CERBAS Portaria nº 24.2217, de 07/07/2017 - CNPJ nº 08.531.879/0001-90

Escola Especial Nello Pereira de Moraes

Autorização do CEE/MT Portaria nº 206/2017, de 23/12/2017

Rua Rubens Marques Moura, 439 W - Fone/Fax: 61-3223-2836

Jardim Senador Jonas Pinheiro - CEP 78310-003 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro-MT, realizada no dia primeiro(01) de Junho (06) de 2021, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, (endereço meet.google.com/zda-tufq-esg), conforme convocação feita pelo Edital do dia 31 de abril de 2021, publicado no órgãos públicos e em rede social, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, membros associados da diretoria e conselho fiscal para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, declaração anexa, para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: "Art.35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento se transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores." A Presidente dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a importanciada alteração do Estatuto. Assim feito, logo em seguida, a nova redação foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme segue o Estatuto Social:

### ESTATUTO DA APAE DE COMODORO

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins.

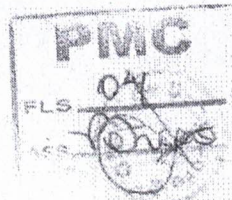
Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro ou, abreviadamente, Apae de Comodoro, fundada em Assembleia realizada em 29 de junho de 2001 nesta cidade de Comodoro-MT, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Comodoro-MT é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Rubens Marques Moura, nº 439 W, bairro Senador Jonas Pinheiro, e foro no município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Apae de Comodoro-MT tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Elene F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





Art. 4º - A Apae de Comodoro-MT adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Comodoro-MT, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

*Elaine F. de Alencar*  
Advogada  
OAB/MT 22689/O



I – executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apac;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apac, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

[Signature]  
Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXIII – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

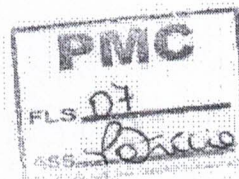
XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º – A Apae de Comodoro-MT integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/0





§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II Dos Associados

### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13º - A Apae de Comodoro-MT é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14º - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

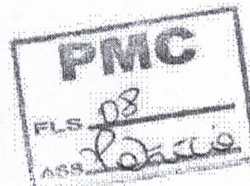
II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

  
Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15º – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17º – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

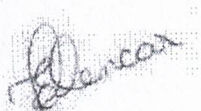
#### Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18º – São obrigações dos associados da Apae:

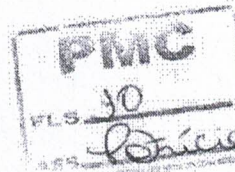
I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

  
Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

#### Seção VI

##### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae.

Art. 20º – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Eliano F. de Alencar  
Advogado  
OAB/MT 22689/O



I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

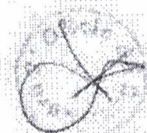
Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

Elaine F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

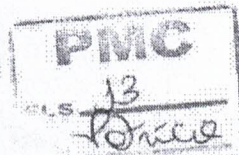
§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.

Ellene F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

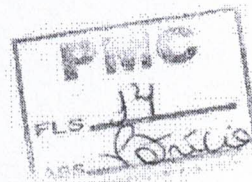
VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Ellana F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

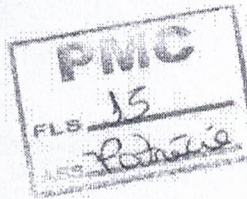
Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

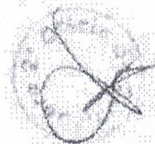
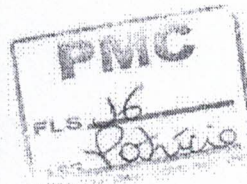
XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22669/O





### Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32º – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

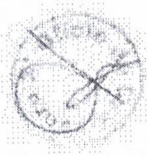
II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

#### Seção VI

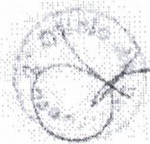
#### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

[assinatura]  
Elaine F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O



a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35<sup>o</sup> -- Compete ao Presidente:

Art. 35<sup>o</sup> - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apac, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apac, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

**VIIA -** Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico,

**Eliane F. de Alencar**  
**Advogada**  
**OAB/MT 22689/O**





inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

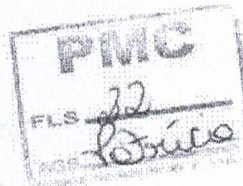
III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes.

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 222222





- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43º – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44º – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

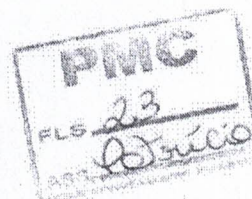
§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45º – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

### CAPÍTULO IV

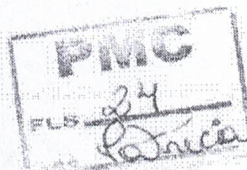
#### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52º – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53º – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54º – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apac, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55º – As receitas da Apac, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

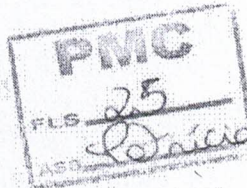
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º – O patrimônio da Apac será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apac.

Art. 58º – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apac até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

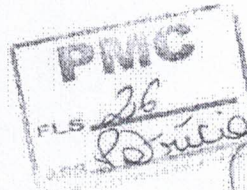
II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apac: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O





- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

*Eliane F. de Alencar*  
Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O



tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Depois de lido, foi colocado em votação a alteração, e aprovada POR UNANIMIDADE. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório, com a presença dos membros da Diretoria sendo eles - Presidente: Isabel Rita Signor, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI/RG nº 12814997 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 422.558.480-15, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, nº 200, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, Vice Presidente: Ângela Maria Marques Moura, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI/RG nº 533994-4 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 393.583.211-72, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, Diretora Financeira: Marli Krigni, brasileira, comunhão estável, empresária, portadora da CI/RG nº 1011939285 SESP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.829.960-00, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, 2ª Diretora Secretária: Maria Ivania Bandeira Rodrigues, brasileira, casada, monitora escolar, portadora da CI/RG nº 1602713-2 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.130.851-52 residente e domiciliada na Rua Agueria, nº 727W, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro-MT, Diretora Social: Rosieler Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI/RG nº 524004 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.686.661-00, residente e domiciliada na rua das Aroeiras, nº 435, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Comodoro-MT, Conselho de Administração: Walter Antônio Chiochetta, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 852270-7 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.281.670-72, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, nº 142, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT, Membros do Conselho Fiscal: Lurdes Postal, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da CI/RG nº 583430 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.550.601-10, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 60E, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Comodoro-MT, Departamento Fiscal: Eliane Francisca Alencar, brasileira, solteira, contadora, portadora da CI/RG nº 11282452 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 807.394.821-49, residente e domiciliada na rua dos Ipês, nº 990E, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT. A presidente, com a palavra agradeceu a todos, pela confiança conferida e presença de todos, e nada mais tendo a relatar, as 20:00(vinte) horas encerrou-se a reunião e logo em seguida solicitou a lavratura da presente ata, que após a sua leitura, segue assinada por todos os presentes.

Comodoro-MT, 01 de Junho (06) de 2021.

Isabel Rita Signor  
Presidente – Apaes Comodoro

Eliane Francisca de Alencar  
Advogada – APAE Comodoro

Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O

2º Serviço Notarial  
Comodoro-MT  
RECIBO AUTUAL





Maria Ivania Bandeira Rodrigues - 2ª Diretora Secretária:

*Maria Ivania Bandeira Rodrigues*

Isabel Rita Signor - Presidente:

*Isabel Rita Signor*

Ângela Maria Marques Moura - Vice-Presidente

*Ângela Maria Marques Moura*

Marli Krignol - 1ª Diretora Financeira

*Marli Krignol*

Rosicler Gonçalves da Silva - Diretora Social

*Rosicler Gonçalves da Silva*

Walter Antonio Chiocheta - Conselho de Administração

*Walter Antonio Chiocheta*

Lourdes Postal\* - Conselho Fiscal

*Lourdes Postal*

Eliane Francisca de Alencar - Conselho Fiscal

*Eliane Francisca de Alencar*

*Eliane F. de Alencar*  
Eliane F. de Alencar  
Advogada  
OAB/MT 22689/O

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



PMC  
FLS. 29  
ASS. Pórcio

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-1 - CEP: 73310-000 - Tel/Fax: (65) 3385-1167  
TABELADO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por verdadeira a firma de: ISABEL RITA SIGNOR  
Selo BSC - 86237 - Cod. 22

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Comodoro-MT 01/04/2022 Valor: R\$ 37,90  
Funcionário: NEI UDE



Valdeir Marcelly da Silva Azevedo

Valdeir Marcelly da Silva Azevedo  
Tabela Substituta  
Comodoro do Comodoro - MT  
CPF: 031.871.681-08

R-ESS 10A 101 1790  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob n.º 009... fls. 155... livro 1  
Registro n.º 009... livro 1... fls. 155  
Comodoro - MT



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-1 - CEP: 73310-000 - Tel/Fax: (65) 3385-1167  
TABELADO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**

Cod. Ato(s) 107.108  
**BSC 86221 R\$183,40**



Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Valdeir Marcelly da Silva Azevedo  
Tabela Substituta  
Comodoro do Comodoro - MT  
CPF: 031.871.681-08

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page.





**APAE**  
**Comodoro-MT**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 154/2017, item 57 - CNPJ 04.583.897/0001-00

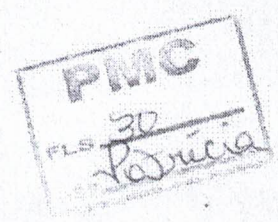
**Escola Especial Heli Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT parcelar nº 205/2017 ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 439 VI - Fone/Fax 55-3283-2638

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apeamt.org.br



### TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 07 (sete) folhas, que servirá para registro de ATA da Eleição e Posse da Diretoria da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Comodoro, sita na rua Rubens Marques Moura nº 439 W Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiros Comodoro-MT, inscrita no CNPJ nº 04.583.897/0001-00.

Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019

*Isabel Rita Signor*  
**Presidente**

**APAE Comodoro-MT**





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 164/2017, item 57 - CNPJ 04.553.673/0001-00

**Escola Especial Helio Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT, parecer nº 206/2017 - ATO 291/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 439 IV - Fone/Fax: 65-3253-2538

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E  
CONSELHO FISCAL DA APAE DE COMODORO -MT.**

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais (APAE) de Comodoro, com a sede em Comodoro, na rua Rubens Marques Moura, nº 439W, bairro Senador Jonas Pinheiro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr(a). Isabel Rita Signor, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 18:30h, do dia 26 de novembro, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2017/2019;
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2017/2019, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de administração e Conselho Fiscal da Apae de Comodoro, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Comodoro;
- 4- Outros(se houver)

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da Apae até 20(vinte) dias antes da eleição, que será realizado dentro as chapas devidamente inscrita e homologadas pela comissão eleitoral. (Art.58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01(um) ano programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes, serem associados da Apae há, mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeira, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art.58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício diretor ou indireto(art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24 inciso 2º, do novo estatuto padrão das Apaes).

Comodoro-MT, 08 de Outubro de 2019

Isabel Rita Signor





Comodoro-MT

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 164/2017, Item 57 - CNPJ 04.583.679/0001-00

**Escola Especial Heli Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT Portaria nº 206/2017 ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 139 IV - Fone/Fax 65-3283-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br



**Eleição 2019**  
**Inscrição Chapa**

|                                    |                                 | CPF                |  |
|------------------------------------|---------------------------------|--------------------|--|
| <b>Presidente</b>                  | Isabel Rita Signor              | CPF 422.558.480-15 |  |
| <b>Vice - Presidente</b>           | Angela Maria Marques Moura      | CPF 393.583.211-72 |  |
| <b>1º Diretora Financeira</b>      | Marli Krignl                    | CPF 307.829.960-00 |  |
| <b>2º Diretor Financeiro</b>       | Aldo Francisco Candido da Silva | CPF 395.793.101-06 |  |
| <b>1º Diretora Secretária</b>      | Ivania Maria Matania Sebhen     | CPF 407.531.269-04 |  |
| <b>2º Diretora Secretária</b>      | Maria Ivania Bandeira Rodrigues | CPF 008.130.851-52 |  |
| <b>Diretor De Patrimônio</b>       | Fabiano Augusto Da Silva        | CPF 998.846.581-53 |  |
| <b>Diretora Social</b>             | Rosicler Gonçalves Da Silva     | CPF 362.686.661-00 |  |
| <b>Conselho De Administração :</b> |                                 |                    |  |
| 1 Ana de Fátima Mota Flores        |                                 | CPF 496.226.681-00 |  |
| 2 Maria Suely Pinno                |                                 | CPF 395.195.201-63 |  |
| 3 Walter Antonio Chiochetta        |                                 | CPF 061.664.749-20 |  |
| 4 Maria de Lourdes Bianchini       |                                 | CPF 480.023.569-34 |  |
| 5 Ivonete da Silva                 |                                 | CPF 850.181.391-53 |  |
| <b>Conselho Fiscal:</b>            |                                 |                    |  |
| Lourdes Postal                     |                                 | CPF 834.550.601-10 |  |
| Ivone de Oliveira Alves            |                                 | CPF 025.050.581-99 |  |
| Eliane Francisca de Alencar        |                                 | CPF 807.394.821-49 |  |
| <b>Suplentes:</b>                  |                                 |                    |  |
| Luciene Benício Macedo             |                                 | CPF 994.022.701-91 |  |
| Tatiane da Silva                   |                                 | CPF 010.968.701-93 |  |
| Tais Pereira da Silva Soares       |                                 | CPF 011.234.002-45 |  |



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE COMODORO**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove. Na sede da APAE, situada na Rua Rubens Marques Moura 439 W com presença dos pais e responsável associados, especiais e contribuintes de acordo registro no livro próprio de assinatura conforme edital de convocação publicado no dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e dezanove e afixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE a senhora Isabel Rita Signor às 19 horas em segunda convocação de acordo com Edital divulgado nos termos do artigo dezessete do Estatuto da APAE, não sendo exigido quorum especial. Foram eleitos para conduzir a assembleia a Srª Giseli Regina de Oliveira Fernandes, Brasileira, Casada, Psicóloga, RG 12790370 SSP MT, CPF 875.174.691-34, residência Rua Leidier Amaral 269 W, Cidade Comodoro, como presidente e como secretária da assembleia a srª Maiza Caroline dos Santos Souza, Brasileira, União Estável, Secretária Escolar, RG 2810203-7 SESP MT, CPF 065.375.361-62, residência Rua das Itaúbas 351 N Cidade Comodoro. Em seguida a presidente Isabel fez apresentação do relatório de atividades à prestação de contas da gestão 2017 a 2019 até 27 de outubro de 2019. Após feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sendo favorável a aprovada prestação de contas, em seguida a Assembleia aprovou a prestação de contas. Passou - se em seguida ao segundo item do Edital de Convocação, a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Referida chapa apresentada em tempo hábil à comissão eleitoral, a qual homologou a inscrição na secretaria da APAE tempestivamente. Considerando inscrição de chapa única a mesma foi eleita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Senhora Isabel Rita Signor, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 1281499-77SSP MT, CPF 422.558.480-15 Residente na Avenida Prefeito Valdir Masutti s/nº, Cidade Comodoro. Vice-Presidente: Senhora Ângela Maria Marques Moura, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 533994-4 SSP, MT CPF: 393.583.211-72, Residente Rua Santa Catarina s/n, Cidade Comodoro. 1ª Diretora Financeira: Senhora Marli Krignl, Brasileira, União Estável, Empresária, RG 1011939285 SESP RS, CPF: 307.829.960-00 Residente Rua Espírito santo s/nº, Cidade Comodoro. 2ª Diretor Financeiro: Aldo Francisco Candido da Silva, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 551031 SSP MT, CPF 395.792.962-87, Residente na Rua 3 Mártires nº209 W, Cidade Comodoro. 1ª Diretora Secretara: Ivania Maria Matana Sebben, Brasileira, Casada, Empresária, RG 2.174.988-5 SESP PR, CPF: 407.551.269-04, Residente na Rua Maranhão nº 325 N, Cidade Comodoro. 2ª Diretora Secretaria: Senhora Maria Ivania Bandeira Rodrigues, Brasileira, Casada, Monitora Escolar, RG 1602713-2 SSP MT, CPF: 008.130.851-52, Residente Rua Aguera 727 W, Cidade Comodoro. Diretor de Patrimônio: Senhor Fabiano Augusto da Silva, Brasileiro, Casado, comerciante, RG 13329537 SSP MT

*Ivânia B. Rodrigues*





**APAE**  
**Comodoro-MT**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 164/2017, item 53 - CNPJ nº 04.523.379/0001-00

**Escola Especial Italo Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT, processo nº 206/2017, ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA 439 W - Fone/Fax 65-3283-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT  
E-mail: comodoro@apae.org.br



CPF 998.846.581-53, residente na Rua Espírito Santo nº 729 E, Cidade Comodoro. Diretora Social: Senhora Rosicler Gonçalves da Silva, Brasileira, Solteira, Pedagoga, RG 524 004 SSP MT, CPF: 362.686.661-00, Residente Rua Aroeiras 435 E, Cidade Comodoro. Conselho de Administração os senhores: Ana de Fátima Mota Flores, Brasileira, casada, do lar, RG 0739989-8 SSP MT, CPF 496.266.681-00, residente Rua Adalberto de Souza 712W, Cidade Comodoro; Maria Suely Pinno, Brasileira, união estável, comerciante, RG 631 847 SSP MT, CPF 395.195.201-63, residente Rua Suzete Ferreira 224 W, Cidade Comodoro, Walter Antonio Chiochetta, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 852 270-7 SSP MT, CPF: 452.281.670-72, Residente Rua Espírito Santo nº 142; Maria de Lourdes Bianchini, Brasileira, Solteira, Gestora Judicial, RG RG15/R.1.979.922 SSP SC, CPF 480.023.569-34, residente na Rua Das Acácias nº 5435, Cidade Comodoro, Ivonete da Silva, Brasileira, Solteira, do lar, RG 348507 SESP RO, CPF: 850.181.391-53, Residente na Rua dos Ipês s/n, Cidade Comodoro, Para o Conselho Fiscal: Lourdes Postal, Solteira, empresária, RG 583.430 SSP MT CPF: 834.550.601-10, Residente, Av Paraná nº 60 E, cidade Comodoro, Ivone de Oliveira Alves, brasileira, solteira, encarregada de departamento fiscal, RG 18184421 SSP MT, CPF: 025.050.581-99, residente Rua dos Ipês nº 990, Cidade Comodoro, Eliane Francisca da Silva, Brasileira, solteira, contadora, RG 11282452 SSP MT, CPF 807.394.821-49, residente na rua dos Ipês 990 E, Cidade Comodoro, Suplentes Luciene Benício Macedo, Brasileira, casada, Cabeleireira, RG 140004127 SSP MT, CPF 994.022.701-91, Rua Pará nº 527 E, Cidade Comodoro, Tatiane Da Silva, Brasileira, União Estável, Faturista, RG 1778198-1 SSP MT, CPF 010.968.701-93 residente na rua Santa Catarina 512N, Cidade Comodoro, Tais Pereira da Silva, Brasileira, casada, do lar RG 285418 MTE RO, CPF 011.234.002-45; Conselho Consultivo, será formada por Neiva Cristina Oliveira de Alencar, Brasileira, casada, comerciante, RG 1183621-0 SJ MT, CPF: 349.972.962-87, residência Rua das Cerejeiras S/N, Cidade Comodoro. A Diretoria da APAE de Comodoro, eleita, por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no dia 01/01/2020 com mandato ate 31/12/2022, em cumprimento do disposto no artigo 60 do estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia. Eu Maiza Caroline dos Santos Souza lavrei a presente ata a qual vai assinada por mim, pelo presidente da Assembleia e pela presidente APAE de Comodoro e pelos demais eleitos.

*Maiza Caroline dos Santos Souza*  
Maiza Caroline dos Santos Souza  
Secretarias da Assembleia

*Giseli Regina Oliveira de Alencar*  
Giseli Regina Oliveira de Alencar  
Presidente da Assembleia

*Isabel Rita Signor*  
Isabel Rita Signor  
Presidente - APAE

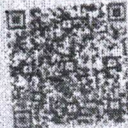
2º Serviço Notarial Vieira  
Comarca de Comodoro MT  
RECONHEÇO A FIRMA



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-B - CEP: 78010-000 - Fone: (67) 3385-1199  
TABELÃO OFICIAL - VINÍCIUS DE MEDEIROS MARCAL

Reconheço por verdadeira a firma de ISABEL RITA SIGNOR  
Selo BJO 30871 Cod 22

Consulta: [www.tmt.gov.br/selos](http://www.tmt.gov.br/selos)  
Comodoro - MT 15.01.2022 Valor: R\$ 6,80  
Funcionário: NELUCE



Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Cargo da Serenata 5º

PMO  
FLS 35  
Ass. Poncio



Deputado Marcelino da Silva Almeida  
Direção Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031871681-08

UPV-06/528/11-A-031/16-53  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 1589 fls 122, livro 1  
Registro nº 06/528, livro 122 fls 5  
Comodoro - MT 15.01.2022

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA  
Rua Rio Grande do Sul, 279-B - CEP: 78010-000 - Fone: (67) 3385-1199  
TABELÃO OFICIAL - VINÍCIUS DE MEDEIROS MARCAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
Cod. Ato(s) 103  
BJO 30649 R\$ 29,10

Consulta: [www.tmt.gov.br/selos](http://www.tmt.gov.br/selos)



Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Cargo da Serenata 5º



Deputado Marcelino da Silva Almeida  
Direção Substituta  
Comarca de Comodoro - MT  
CPF: 031871681-08

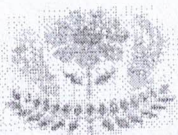
FRA

*Handwritten signature in blue ink*

*Large handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*





**APAE**  
**Comodoro-MT**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

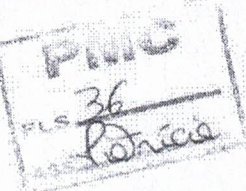
CEBAS Portaria nº 164/2017, item 57 - CNPJ 04.583.879/0001-00

**Escola Especial Helder Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT porochi nº 206/2017, ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 439 W - Fone/Fax 65-3283-2030

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT  
E-mail: comodopa@apeamt.org.br



**Ângela Maria Marques Moura**  
Vice-Presidente

**Mari Krignl**  
1ª Diretora Financeira

**Aldo Francisco Candido da Silva**  
2ª Diretor Financeiro

**Ivania Maria Matana Sebben**  
1ª Diretora Secretária

**Maria Ivania Bandeira Rodrigues**  
2ª Diretora Secretária

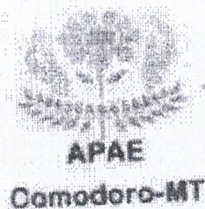
**Fabiano Augusto da Silva**  
Diretor de Patrimônio

**Rosicler Gonçalves da Silva**  
Diretor Social

**Ana de Fátima Mota Flores**  
Conselho de Administração

**Maria Sueli Pinho**  
Conselho de Administração





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Pessoa nº 164.2017, sem 57 - CNPJ 04.583.879/0001-06

**Escola Especial Hailo Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT, parecer nº 206/2017, ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 439 W - Fone/Fax 66-3283-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apemt.org.br



Walter Antonio Chiocheta  
Conselho de Administração

Maria de Lourdes Bianchini  
Conselho de Administração

Ivonete da Silva  
Conselho de Administração

Lourdes Postal  
Conselho Fiscal

Ivone de Oliveira Alves  
Conselho Fiscal

Elaine Francisca de Alencar  
Conselho Fiscal

Luciene Benício Macedo  
Suplente

Tatiane da Silva  
Suplente

Tais Pereira da Silva Soares  
Suplente





Comodoro-MT

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 184/2017, item 57 - CNPJ 04.583.879/0001-00

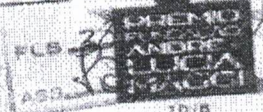
**Escola Especial Heli Ferreira de Moraes**

Autorização do CEE/MT parecer nº 206/2017, ATO 234/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 438 W - Fone/Fax 65-3283-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br



**Lista de presença Assembleia Ordinária de Eleição Diretoria gestão 2020 a 2022**

| Nome                                   | Assinatura |
|----------------------------------------|------------|
| 1. Adaljisa De Oliveira Silva          |            |
| 2. Adriana Tavares De Mendeiros        |            |
| 3. Adriele Neves De Souza              |            |
| 4. Aldevina Pereira Pinto              |            |
| 5. Aldo Francisco Candido Da Silva     |            |
| 6. Alessandra De Souza                 |            |
| 7. Aline Aparecida Teixeira Dos Santos |            |
| 8. Aline Silva Cavalcante              |            |
| 9. Ana De Fatima Mota Flores           |            |
| 10. Ana Paula Barbosa Da Silva         |            |
| 11. Ana Rosa Ribeiro Do Nascimento     |            |
| 12. Angela Maria Marques Moura         |            |
| 13. Antonia Ivonete Neri Freitas       |            |
| 14. Aparecido Dionisio Dos Santos      |            |
| 15. Ceniri Dos Santos Silva            |            |
| 16. Cleidiane De Souza Eloy            |            |
| 17. Denise Gomes Souza                 |            |
| 18. Dirleia De Fatima Cardoso Betanin  |            |
| 19. Edilton Cavalcanti Junior          |            |
| 20. Elenice Fernandes De Souza         |            |
| 21. Eliane Francisca de Alencar        |            |
| 22. Emeida Teresinha Da Silva          |            |
| 23. Emelita Roda Santos                |            |
| 24. Eva Pessoa Da Silva                |            |
| 25. Fabiano Augusto da Silva           |            |
| 26. Fernanda Celestino                 |            |
| 27. Franciele Barbosa                  |            |
| 28. Francisca Correia Lima             |            |
| 29. Francisca De Oliveira Gomes        |            |
| 30. Genivalda Da Cruz Primo            |            |
| 31. Gilvania Do Santos Silva           |            |
| 32. Glaici Gonçalves Da Silva          |            |
| 33. Helena Souza Pereira               |            |
| 34. Isabel Rita Signor                 |            |
| 35. Ivania Maria Matana Sebben         |            |
| 36. Ivone De Oliveira Alves            |            |
| 37. Ivonete Da Silva                   |            |
| 38. Josefa Conceição Ventura Oliveira  |            |

Ana de Fatima Mota Flores

Denise Gomes de Souza

Elenice F. Souza

Emelita Roda Santos

Fabiano A. Silva

Genivalda da Cruz Primo

Ivone de Oliveira Alves

Josefa Conceição Ventura Oliveira





Comodoro-MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CEBAS Portaria nº 184/2017, item 57 - CNPJ 04.583.879/0901-00

Escola Especial Heli Pereira de Moraes

Autorização do CEE/MT parecer nº 206/2017, ATO 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 139 W -- Fone/Fax 65-3283-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br

FLS 39

ORENO  
JESUS  
LUCIA  
MAGGI

2018

- |                                         |  |
|-----------------------------------------|--|
| 39. Keila Patricia Da Silva             |  |
| 40. Leidiane Souza Da Silva             |  |
| 41. Leidineia Gaudencio De Oliveira     |  |
| 42. Leidyane Gonçalves Da Silva         |  |
| 43. Lourdes Postal                      |  |
| 44. Luciene Benicio Macedo              |  |
| 45. Luciene Rosa Venancio               |  |
| 46. Magna Benites Da Silva              |  |
| 47. Maria Aparecida Da Silva Cavalcanti |  |
| 48. Maria De Lurdes Bianchini           |  |
| 49. Maria Do Socorro Da Costa Silva     |  |
| 50. Maria Ivania Bandeira Rodrigues     |  |
| 51. Maria Ivonete Duarte Araujo         |  |
| 52. Maria Jose Araujo                   |  |
| 53. Maria Martins Do Santos             |  |
| 54. Maria Rosa Monteiro                 |  |
| 55. Maria Sueli Pinno                   |  |
| 56. Marli Krighl                        |  |
| 57. Marli Miranda Nogueira              |  |
| 58. Nadir Silva Trindade                |  |
| 59. Nair Rosa De Melo                   |  |
| 60. Nely Dos Santos Gonçalves           |  |
| 61. Raquel Martins Motta                |  |
| 62. Roscler Gonçalves da Silva          |  |
| 63. Sabrina Nogueira Ferreira           |  |
| 64. Suelena Da Silva                    |  |
| 65. Tatiane da Silva                    |  |
| 66. Teresa De Almeida                   |  |
| 67. Thais Pereira Da Silva Soares       |  |
| 68. Vilma Ximenes Batista               |  |
| 69. Walter Antonio Chiochetta           |  |

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo

Luciene Benicio Macedo





**APAE**  
**Comodoro-MT**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

CEBAS Portaria nº 164/2017 item 57 - CNPJ 04.583.879/0001-00

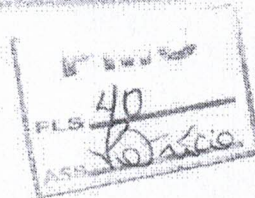
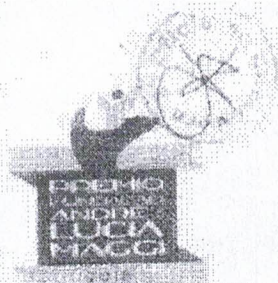
**Escola Especial Heitor Pereira de Moraes**

Autorização do CEE/MT parecer nº 205/2017, ATQ 231/2017

RUA RUBENS MARQUES MOURA, 439 W - Fone/Fax 65-3263-2838

JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO - CEP 78310-000 - Comodoro - MT

E-mail: comodoro@apaemt.org.br



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contém este livro 07 (sete) folhas, que Serviu para registro de ATA da Eleição e Posse da Diretoria da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Comodoro, sita na rua Rubens Marques Moura nº 439 W Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiros Comodoro-MT, inscrita no CNPJ nº 04.583.897/0001-00.

Comodoro-MT, 26 de novembro de 2019

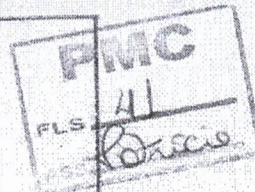
*Isabel Rita Signor*  
**Isabel Rita Signor**  
**Presidente**  
**APAE Comodoro-MT**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.583.879/0001-00<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                            | DATA DE ABERTURA<br>27/07/2001           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br>APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APAE DE COMODORO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |                                                     |                                            |                                          | PORTE<br>DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente<br>88.50-0-04 - Atividades de fisioterapia<br>88.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise<br>88.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento<br>85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| LOGRADOURO<br>R RUBENS MARQUES MOURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                                     | NÚMERO<br>438W                             | COMPLEMENTO<br>*****                     |                 |
| CNPJ<br>78.310-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM SENADOR JONAS<br>PINHEIRO |                                                     | MUNICÍPIO<br>COMODORO                      | UF<br>MT                                 |                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |                                                     | TELEFONE<br>(65) 3283-2838/ (65) 3283-1431 |                                          |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                                     |                                            | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/07/2001 |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                                     |                                            |                                          |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                                     |                                            | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2022 às 14:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

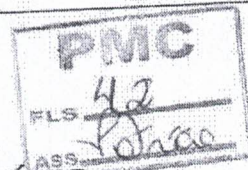
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Despacho

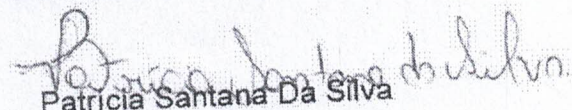
A pedido e orientação do procurador do Município Rodrigo Rodrigues Peres, traçamos as seguintes informações e diligências:

Trata-se de imóvel urbano, onde já é concedido à APAE, mas atualmente estará sendo doado para a associação para a continuação das atividades prestadas às pessoas com deficiências.

a) À Seplan: Vistoria *in loco* de um imóvel urbano localizado na Rua Rubens Marques Moura, lote nº. 01, nº. 439 W, Bairro Nova Vacaria neste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (Cinco mil metros quadrados).

Empós, ainda sendo necessário, retornem os autos para análise final.

Comodoro-MT, 30 de setembro de 2022.

  
Patricia Santana Da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Procuradoria Geral do Município.



MT

RAFAEL BULAU  
Registrador Substituto

VALDECY ROCHA DE OLIVEIRA  
Registradora Substituta

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO - MT

Matrícula n. 4.710

Data: 28/09/2010

Livro: 002

Ficha: 001

**IMÓVEL:** Um imóvel localizado no núcleo urbano desta cidade, município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, identificado como **Quadra n. 02 (dois) - Reserva, do Loteamento "JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO"**, com área total **7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados)**, tendo os seguintes limites e confrontações: Medindo 75,00 metros de frente, com Azimute de AZ-346°59'59", confrontando com a Avenida Rubens Marques de Moura (Oeste); 100,00 metros AZ-256°59'59", confrontando com a Rua Jaqueline Santolin (Norte); 75,00 metros AZ-166°59'59" aos fundos, confrontando com a Rua Thiago Elias Fernandes (Leste); 100,00 metros AZ-76°59'59", confrontando com o Loteamento Nova Vacaria (Sul). **Matrícula anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 2.705, deste RGI.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 3169, Centro, nesta cidade. Eu, *Rogério Vilela Victor de Oliveira*, Rogério Vilela Victor de Oliveira que o digitei, conferi e assino afinal, em público e rasp. Emol. Ato isento, conforme Lei estadual n. 8.485/2006.

*Em desmembramento*



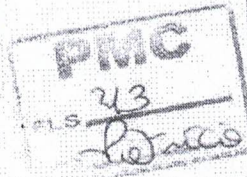
1º Serviço Registral de Comodoro  
Rua Goiás, 078-N, Jd. Mato Grosso, CEP: 78510-000, Comodoro, Mato Grosso  
(65) 3283-2120 / (65) 3283-2530 / E-mail: rgi.comodoro@gmail.com  
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

**CERTIDÃO.** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 4710, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 8.015/1973, art. 19). Comodoro-MT, 08/12/2022 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - BLI 80346 - R\$ 24,10.



Feder Judiciário - Mato Grosso  
Ato de Notas e Registro  
Código Seriviz: 275  
www.mt.gov.br/selec

*Rocha Carapiá Victor*  
Registradora Substituta em Substituição



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Comodoro

CNPJ 01.367.853/0001-29  
Rua Espírito Santo, 199 E - Fones: (65) 3283-2404 / 3253-2405  
CEP 78.310-000 - COMODORO - MT

COMODORO/MT  
Gestão 2017 a 2020

## COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA 19/01/23

PMC  
44  
FLS. 10210

DE: Sapon - Secretária Gysivania

PARA: Comissões de Avaliação de bens móveis

ASSUNTO: Prezado

Encaminho através do 021/PM/22 para avaliação de 1ª Quedra 2 - Reserva-  
guarda da localidade de Comodoro, que  
está em andamento, os documentos

Servidora de Oliveira Costa  
Secretaria de Planejamento e Orçamento  
Posto 304/2021 de 19/01/23





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

FLS. 45  
ASS. Peres

**Despacho**

A pedido e orientação do procurador do Município Rodrigo Rodrigues Peres, traçamos as seguintes informações e diligências:

Trata-se de imóvel urbano, onde já é concedido à APAE, mas atualmente estará sendo doado para à associação para a continuação das atividades prestadas às pessoas com deficiências.

a) À Seplan: Vistoria *in loco* de um imóvel urbano localizado na Rua Rubens Marques Moura, n°. 439 W, lote n° 01 A, Quadra 02, Bairro Senador Jonas Pinheiro, neste município e comarca de Comodoro-MT, com área de 5.000m<sup>2</sup> (Cinco mil metros quadrados).

análise final.

Empós, ainda sendo necessário, retornem os autos para

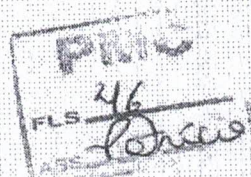
Comodoro-MT, 15 de março de 2023.

*Patrícia Santana da Silva*  
Patrícia Santana da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Procuradoria Geral do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto:** DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

**CNPJ:** 01.367.853/0001-29

**Localização:** Bairro Senador Jonas Pinheiro, Quadra - 02, Lote - 01A

**Município:** Comodoro

**Estado:** Mato Grosso

**Matrículas:** 4710

**Área:** 5.000m<sup>2</sup> (Cinco mil metros quadrados).

**Limites e confrontações**

(LESTE) M1 ao M2 medindo 50,00 metros à frente, com azimuth de AZ-166°59'59", confrontando com Avenida Rubens Marques de Moura;

(SUL) M2 ao M3 medindo 90,00 metros à direita, com azimuth de AZ-236°59'59", confrontando com os Lotes 01B, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 30;

(SUL) M3 ao M4 medindo 10,00 metros à direita, com azimuth de AZ-256°59'59", confrontando com Lote 07, da quadra 30;

(OESTE) M4 ao M5 medindo 50,00 metros ao fundo, com azimuth de AZ-346°59'59" confrontando com Rua Tiago Elias Fernandes;

(NORTE) M5 ao M1 medindo 100,00 metros à esquerda, com azimuth de AZ-76°59'59", confrontando com Lote 01R, finalizando este perímetro.

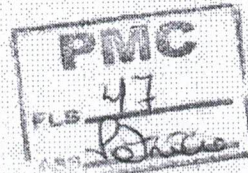
Comodoro/MT, 01 de fevereiro de 2023.

Eng<sup>o</sup> Civil - Astolfo Caetano Pelett  
CREA - 140.518.963-0





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Assunto:** DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

**CNPJ:** 01.367.853/0001-29

**Localização:** Bairro Senador Jonas Pinheiro, Quadra - 02, Lote - 01R

**Município:** Comodoro

**Estado:** Mato Grosso

**Matrículas:** 4710

**Área:** 2.500m<sup>2</sup> (Dois mil e quinhentos metros quadrados).

**Limites e confrontações**

(LESTE) M1 ao M2 medindo 25,00 metros à frente, com azimute de AZ-166°59'59", confrontando com Avenida Rubens Marques de Moura;

(SUL) M2 ao M3 medindo 100,00 metros à direita, com azimute de AZ-256°59'59", confrontando com Lote 01A;

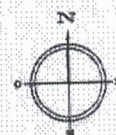
(OESTE) M3 ao M4 medindo 25,00 metros ao fundo, com azimute de AZ-346°59'59" confrontando com Rua Tiago Elias Fernandes;

(NORTE) M4 ao M1 medindo 100,00 metros à esquerda, com azimute de AZ-76°59'59", confrontando com Rua Jaqueline Santolin, finalizando este perímetro.

Comodoro/MT, 01 de fevereiro de 2023.

Engº Civil - Astolfo Caetano Pelett  
CREA - 140.518.963-0





PMC  
FLS 48  
La Roca

ESCALA 1:5.000

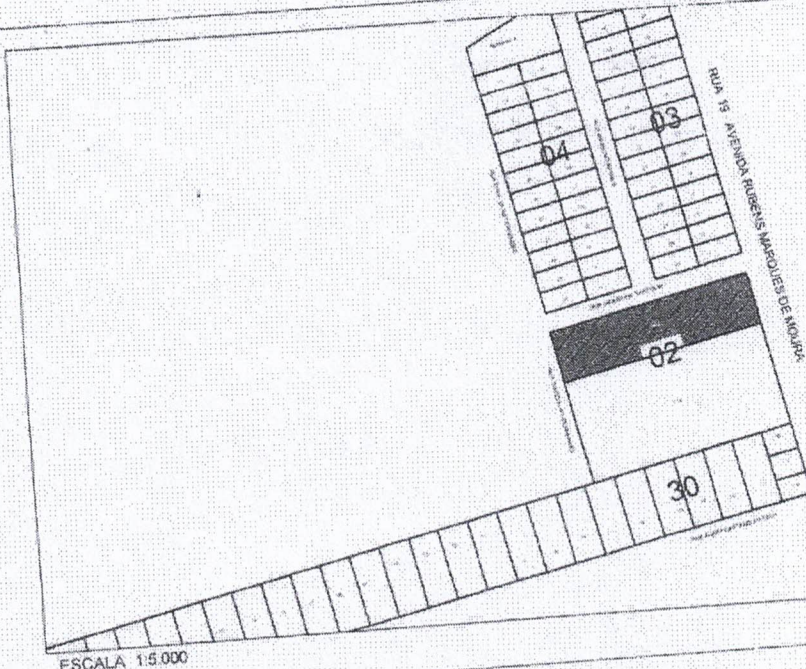
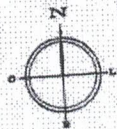


ESCALA 1:500

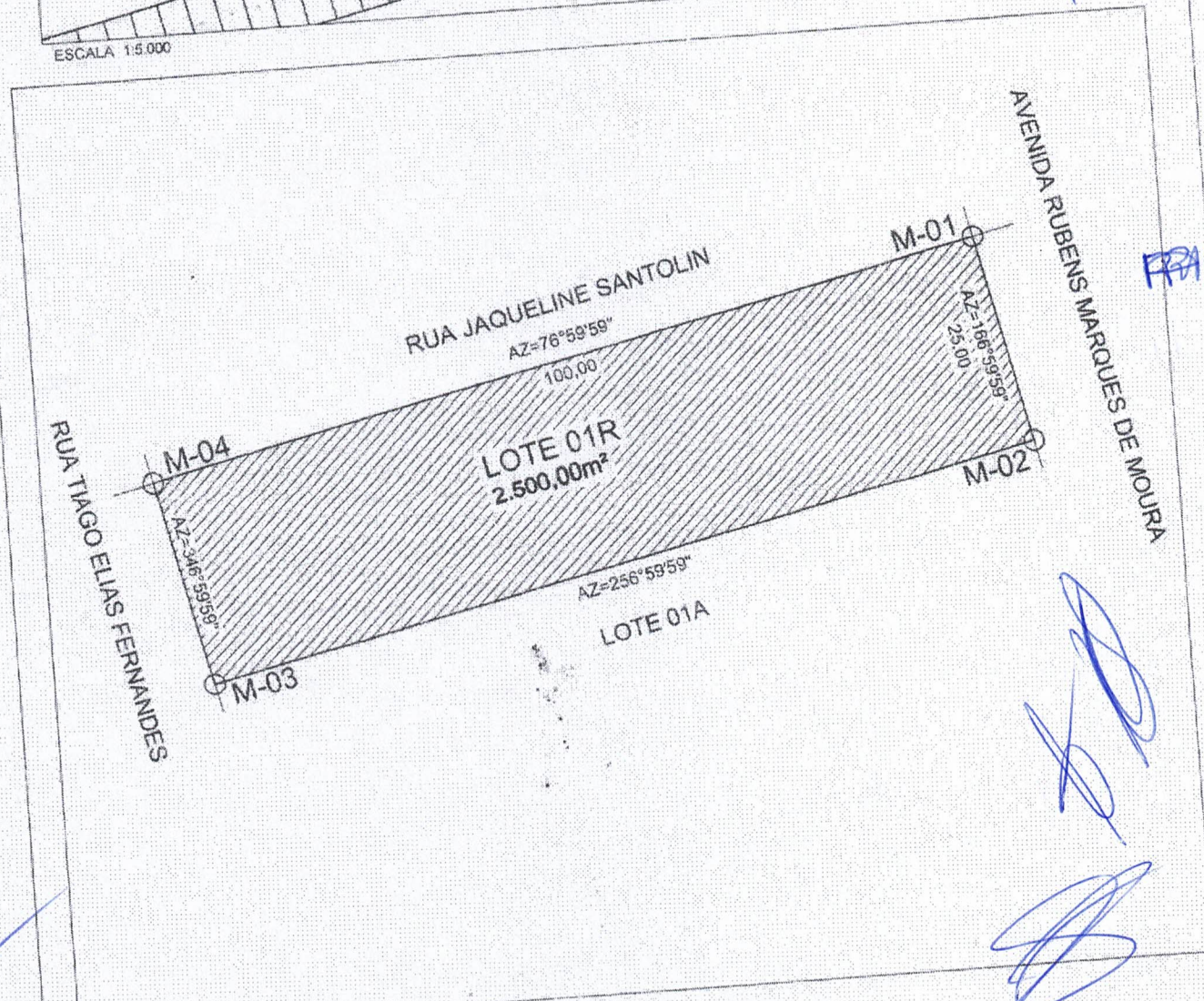
Shirley

Eng° Civile - ASTOLFO CAETANO PELETTI  
CREA - 140.518.963-0





*[Handwritten signature in blue ink]*



*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

|                                                |            |                                                             |                      |                         |
|------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| ASSUNTO: PARCELAMENTO DE SOLO - DESMEMBRAMENTO |            | DATA: 01/02/2023                                            | ESCALAS: INDICADAS   | AREA TOTAL: 2.500,00 m² |
| PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE COMODORO-MT         |            | DESENHO: Joana Darc.                                        |                      |                         |
| LOCALIDADE: JARDIM SENADOR JONAS PINHEIRO      |            | MUNICÍPIO: COMODORO                                         | ESTADO: MATO GROSSO  |                         |
| MATRICULA: 4710                                | QUADRA: 02 | LOTE: 01R                                                   | RESPONSÁVEL TÉCNICO: |                         |
| ADMINISTRAÇÃO:                                 |            | Engº Civil - ASTOLFO CAETANO PELETT<br>CREA - 140.518.963-0 |                      |                         |

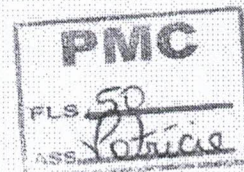
*[Handwritten signature in blue ink]*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**



*[Handwritten signature]*

**Laudo técnico de avaliação imobiliária**

**PROCESSO Nº 21/2022**

**Quadra: 02 - 01A**

**Jardim Senador Jonas Pinheiro**

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria nº 187/2023 - 03/03/2023.

*[Handwritten signature]*

Março de 2023  
Comodoro - MT

*[Handwritten signature]*

*Benito*

*março*

*[Handwritten signature]*

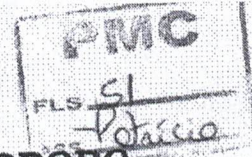
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria Municipal nº 187/2023 de 03.03.2023, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Laudo de avaliação passível de regularização. **PPA**

A Avaliação é requisito técnico para concessão de direito real - Conforme Processo nº: 21/2022.

**Objetivo**

O presente Laudo de avaliação tem o objetivo de estipular o valor da área, para fins de concessão/alienação de imóvel conforme Lei Municipal nº 1.746/2017. **[Signature]**

**Metodologia Avaliatória**

Para Avaliação a Comissão analisou e constatou que os valores da Lei Municipal nº 1.918/2021 de 26 de Novembro de 2021 - Código Tributário Municipal incluído o coeficiente corretivo (Pedologia, Situação e Topografia), estão em conformidade com a situação atual das áreas.

A Comissão constatou a não existência de outra avaliação já realizada no referido Imóvel. **[Signature]**

A Presente avaliação somente é válida para fins de concessão/alienação que se enquadram no Programa Municipal Regulariza Comodoro, conforme Lei Municipal 1.746/2017. **[Signature]**

**AVALIAÇÃO**

Através da metodologia abordada e das condições a que se refere essa avaliação, segue abaixo os valores.

Conforme a planta e memorial descritivo em anexo a Quadra nº 02 - 01A, Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiro está localizado de frente para a Avenida Rubens Marques de Moura nº 439 w, Área total de **5.000,00 m²**. **[Signature]**

De acordo com o Código Tributário Municipal **[Signature]**

**[Signature]**

**[Signature]**

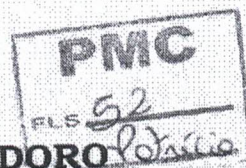
**[Signature]**

**[Signature]**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**



O valor venal do terreno (VVT) será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:

**VVT** = At x Vpn x Fst x Fpt x Ftt x Fmp x Fgau, onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

At = Área do Terreno

Vpn = Valor do m<sup>2</sup> do terreno por nível

Fst = Fator de Situação do Terreno

Fpt = Fator de Pedologia do Terreno

Ftt = Fator de Topografia do Terreno

Fmp = Fator de Melhoria Públicas

Fgau = Fator de Grandes Áreas Urbanas

|         |          |
|---------|----------|
| O nível | 3        |
| Área    | 5.000,00 |

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| Situação do terreno  | Melo de Quadra           |
| Pedologia do terreno | Firme                    |
| Topologia do terreno | Plano                    |
| Possui asfalto       | Sim                      |
| Grandes áreas        | Até 5.000 m <sup>2</sup> |
| Situação do terreno  | Não altera valor         |
| Pedologia do terreno | Não altera valor         |
| Topologia do terreno | Não altera valor         |
| Possui asfalto       | Não altera valor         |
| Grandes áreas        | Não altera valor         |

|             |                  |
|-------------|------------------|
| Fator Final | Não altera valor |
|-------------|------------------|

|                        |     |            |
|------------------------|-----|------------|
| Valor de nível         | R\$ | 723.465,00 |
| Valor venal do terreno | R\$ | 723.465,00 |

Total do imóvel avaliado conforme planta genérica de valores, **R\$ 723.465,00 - setecentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais.**

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

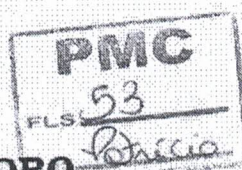
Comodoro - MT, 15 de Março de 2023.

munb  
O. Pinto





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**



**COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIACÃO DE BENS**  
**MÓVEIS E IMÓVEIS (Portaria nº 187/2023 - 03/03/2023).**

*Murilo de A. Lopes*

Murilo de Andrade Lopes

Engenheiro Civil

Membro da Comissão municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens  
Móveis e Imóveis

Portaria Municipal nº 187/2023 de 03 de Março de 2023

*Diego Garcia Galvão Costa*

Diego Garcia Galvão Costa

Engenheiro Civil

Membro da Comissão municipal de Avaliação, Reavaliação e  
Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria Municipal nº 187/2023 de 03 de Março de 2023

*Renato Silvestre Martins*

Renato silvestre Martins

Fiscal de Tributos Municipal

Membro da Comissão municipal de Avaliação, Reavaliação e  
Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria Municipal nº 187/2023 de 03 de Março de 2023

*Kellen Adriana Santos Silva*

Kellen Adriana Santos Silva

Fiscal de Tributos Municipal

Membro da Comissão municipal de Avaliação, Reavaliação e  
Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria Municipal nº 187/2023 de 03 de Março de 2023

*Adriano Neves de Souza*

Adriano Neves de Souza

Fiscal de Tributos Municipal

Membro da Comissão municipal de Avaliação, Reavaliação e  
Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria Municipal nº 187/2023 de 03 de Março de 2023



2021/2024

## Projeto de Lei nº. XX/2023

DE: xx/xx/xxxx

*"Altera a Lei Municipal nº 1.509/2014, incluindo e modificando artigos."*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterado o texto da Lei Municipal nº 1.509/2014, modificando-se o teor do artigo 1º e inserindo-se os artigos 1º-A e 1º-B, passando a ter as seguintes redações:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro/MT – APAE, entidade associativa cadastrada no CNPJ sob nº. 04.583.879/0001-00, um imóvel com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados,) localizado na Rua Rubens Marques Moura, nº. 439 W, Lote n. 01-A, Quadra n. 02, Bairro Senador Jonas Pinheiro, parte integrante da matrícula nº 4.710, Comodoro-MT, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, ficando também se autorizado seu desmembramento, se necessário."*

**Art. 1º-A.** O imóvel objeto da presente doação está desafetado do seu original estado, sendo avaliado em R\$ 723.465,00 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme certidão de Laudo de Avaliação extraído do processo administrativo nº 21/2022 e anexo à Lei.

**Art. 1º-B.** Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pela donatária".



2021/2024

Art. 2º. Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.509/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira  
Prefeito Municipal



2021/2024

Comodoro, 17 de março de 2023.

Justificativa do Projeto de Lei nº. xx/2023.

DE: xx/xx/xxxx.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas de inserir artigos ausentes e modificar o art. 1º. na Lei Municipal nº 1.509/2014, que tratou de autorizar o Poder Público a doar um imóvel de propriedade do município de Comodoro à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*, inscrita no CNPJ sob nº. 04.583.879/0001-00.

Portanto, não se trata de uma nova autorização para doação, pois autorizado já está, mas sim da correção e inclusão de artigos com o objetivode viabilizar a futura escritura pública de doação, para finalmente ser transferido o citado imóvel ao donatário.

A lei acima comentada não continha a desafetação do imóvel público, tampouco a proibição de desvirtuamento da finalidade da doação e cláusula de reversão, que passam agora a expressamente conter.

Também não estava previsto a avaliação do imóvel, agora realizado por Comissão competente.

Caros vereadores, toda a matéria tratada no presente projeto de lei foi objeto de verificação e registros no Processo Administrativo nº 21/2022, cuja cópia segue em anexo, onde constam também o memorial descritivo, mapa de localização, matrícula do imóvel e documentos que retratam a donatária.



2021/2024

Quanto a edificação, prescinde de maiores comprovações pois é de todos conhecidos onde funciona a sede do APAE e seus bons préstimos à comunidade comodorenses.

Anotamos também, que foi necessário alterar a redação do artigo art. 1º, para conter o a localização da área do imóvel doado que conforme nova verificação, atestada no mapa e memorial descritivo anexados aos autos.

Dessa maneira, após a devida correção necessária apontada, o município de Comodoro poderá assinar escritura pública de doação em conjunto com o donatário, após quase 10 anos, para transferir a este a propriedade do citado imóvel, pois a edificação do imóvel e sua hodierna utilização foram comprovadas e são de fácil constatação.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

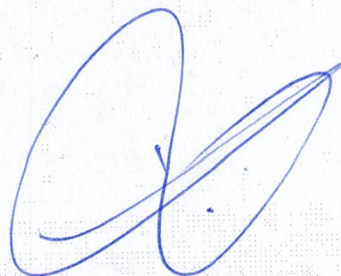
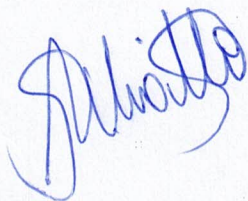
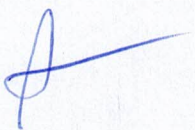
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal



Certifico a deu fe que, no ato de hoje 22/03/23,  
procedi o arquivamento desta.  
Ante o encaminhamento do Projeto Lei ao Executi-  
vo para toma as devidas providências

Cornodoro - MT, 22 de março de 2023.

Précio Antonio de Silva  
Auxiliar Administrativo







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 0542/2023

Data 14 / 04 / 2023

Hrs: 09 Min.: 38

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Parecer nº. 22/2023**  
**De 14/04/2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº. 17/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1.509/2014, modificando e incluindo novos artigos.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 28/03/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, foi apresentado na Sessão Ordinária de 03/04/2023 dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer nº 24/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023 de 24/03/2023.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao decimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**Robervane de Oliveira Costa**  
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0528/2023

Data 13 / 04 / 20 23

Hrs: 11 Min.: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**Parecer nº 018/2023**  
**De 13/04/2023**

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 17/2023 de 24/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.509/2014, incluindo e modificando artigos."

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Câmara Municipal, em reunião realizada em 13/04/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos treze dias de abril de dois mil e vinte e três.

**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

**Robervane de Oliveira Costa**  
Vice - Presidente

**Antoninho Vanderlei Camera**  
Relator